



AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3140, de 04 de Janeiro de 2.019.

“Dispõe sobre o processo de classificação e atribuição de classe e/ou aulas aos docentes titulares do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2.019.”

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e, tendo em vista as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei 9.349/96 (LDB), e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo de atribuição de classes e/ou aulas,

DECRETA:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Compete a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas.

Artigo 2º- Cumpre ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

SEÇÃO II





DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 3º - Os docentes inscritos para processo de atribuição de classes e aulas serão classificados a nível municipal, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte prioridade;

I - Titulares de cargo do Convênio Estado/Município, no próprio campo de atuação, apresentando documento expedido pela Unidade de Ensino vinculadora, contendo a pontuação por tempo de serviço e outras vantagens previstas na legislação específica da SEE;

II – Titulares de cargo, do Ensino Municipal, no próprio campo de atuação, em consonância com o documento expedido pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, contendo os dias trabalhados no Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único – Não serão computados para efeito dessa classificação, certificados de pós-graduação de qualquer natureza.

Artigo 4º - Em caso de empate de pontuação dos inscritos o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Por encargos de família (maior número de dependentes);

II - Pela maior idade.

Artigo 5º - A contagem de tempo de cada docente inscrito deverá ser refeita integralmente a cada ano, compreendendo o período entre 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Artigo 6º - A lista de classificação dos docentes deverá ser fixada nas Unidades Escolares entre os dias 14 a 16 de Janeiro de 2.019, ficando o prazo para interposição de



recursos contra a classificação, até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao término do período de afixação da referida listagem, ou seja, dias 17 e 18 de janeiro de 2.019.

Artigo 7º - As aulas das disciplinas de Educação Física e Artes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a serem ministradas por docente especialista deverão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para a constituição de sua jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, não ultrapassando o total de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 8º - As classes ou aulas cujos titulares do emprego, se encontrem afastados em licença-saúde, somente poderão compor a carga horária de designações em substituição. Se já publicadas as concessões das licenças, por período não inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 9º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos na Unidade Escolar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 10 - O processo de atribuição das classes e aulas de Educação Básica será no dia 23 de Janeiro de 2019, na EMEF Adolfo Hecht, às 08h30min.

Artigo 11 - Aulas remanescentes de Artes, que por ventura surgirem no momento da atribuição ou durante o ano letivo, serão atribuídas a docente especialista, não havendo profissional habilitado, serão atribuídas a docente licenciado em Pedagogia.

Artigo 12 - Aulas remanescentes de Educação Física, que por ventura surgir no momento da atribuição ou durante o ano letivo, serão atribuídas somente a especialista da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA
CNPJ 44.440.832/0001-02 Inscrição Est. - Isento
www.brauna.sp.gov.br prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 13 - As atribuições de classes e aulas em caráter de substituição, acima de 15 (quinze) dias, seguirão a escala de classificação em vigor.

Artigo 14 - Docentes que não forem atendidos no campo de atuação do qual são titulares, poderão ser atribuídas classes e/ou aulas na Educação Básica.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 04 de Janeiro de 2.019.


Flavio Adalberto Ramos Giussani,

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação pela Secretaria do Departamento de Gabinete e Planejamento, nos termos do artigo 85, caput da Lei Orgânica do Município na data supra.


Laura Juliani Gastaldi

Secretaria de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Urbano